

4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO (AGRAVO REGIMENTAL) Nº 2015.0001.003234-0 - BOM JESUS/
VARA ÚNICA.

AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ, por seus procuradores

Alberto Elias Hidd Neto e outros.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seus representantes legais
Gabriela Almeida de Santana e outros.

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

PUBLICADO NO DJPI DE 11/09/2015

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - AUSÊNCIA - INTEMPESTIVIDADE - RECONHECIMENTO – DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO AO RECURSO.

1. As razões apresentadas pelo agravante são inconvincentes, quanto à existência de qualquer equívoco a justificar a modificação da decisão regimentalmente agravada, em juízo de retratação, impondo-se, destarte, a sua manutenção, pelos seus próprios fundamentos.

2. O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e legalmente previstas, inclusive as essenciais à compreensão da controvérsia e à aferição da tempestividade do recurso.

3. Recurso conhecido e não provido.

A C O R D A M os Exm^{os}. Srs. Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do presente agravo regimental, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.